

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 037/2023

Porto Nacional - TO, em 13 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Sr,
Charles Sousa.
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar nº. 004/2023, que:
“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2019 (PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE PORTO NACIONAL) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o Art. 13, da Lei Complementar nº 07/2009 (Código Tributário Municipal–CTM), acrescentando previsão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana–IPTU, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para imóveis do Distrito Multissetorial 13 de Julho, e, acrescentar o Loteamento Distrito Multissetorial nas Tabelas A1 e B1 dentro do âmbito de tratamento do Art. 2º da Lei Complementar nº 077/2019 (enquadramento do loteamento na Planta Genérica de Valores), visando incentivar a organização de empreendimentos no Distrito Multissetorial 13 de Julho, com fito, ainda, de promover a permanência destes estabelecimentos no espaço a eles reservado.

Ademais, ainda na esteira das isenções, este PLC visa ainda atender uma demanda já recorrente: a contemplação da isenção da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL, nos enquadramentos dos incisos I, II e III do Art. 13 do CTM.

Assim, o PLC concederá incentivos fiscais para que os Contribuintes que se instalarem no projeto do de fomento econômico do município, bem como, concederá a isenção da TSCL aos aposentados, viúvos, idosos, aos portadores de cegueira e deficientes físicos, que atendam aos requisitos do Art. 13, do Código Tributário Municipal.



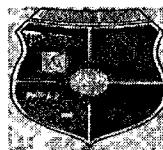
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RONIVON MACIEL". It is enclosed within a stylized oval frame.

RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com
CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2019 (PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE PORTO NACIONAL) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do Art. 13 da Lei Complementar nº 07, de 29 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município de Porto Nacional, passa a vigorar acrescido de inciso IV e dos §1º, §2º e §3º, bem como do Art. 182-A.

Art. 13:

(...)

IV os imóveis da União que forem cedidos em condições especiais ao município de Porto Nacional para a implantação do Distrito Multissetorial 13 de Julho.

§1º A isenção de que trata o inciso IV, do Art. 13 deste Código, se dará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, que serão contados a partir da data da assinatura do Termo Legal da Cessão ao beneficiário do imóvel (sujeito passivo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com

CASA CIVIL

§2º O benefício de isenção de que trata os incisos I, II e III, do caput do Art. 13 desta Lei, será concedido mediante requerimento do interessado, com documento probante de renda mensal e comprovante de identidade.

§3º O benefício de isenção de que trata os incisos IV, do caput do Art. 13, será concedido mediante a apresentação de Ato Constitutivo do empreendimento, Ato Legal da Cessão e Documentos pessoais do responsável.

(...)

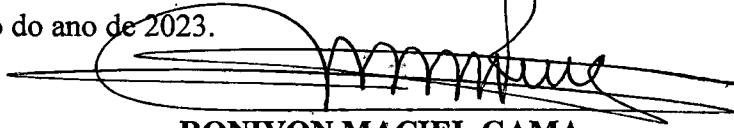
Art. 182-A. Os imóveis alcançados pela isenção de que tratam os incisos I, II e III, do Art. 13, desta Lei Complementar, também serão isentos da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único da Lei Complementar nº 07, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º Fica acrescida nas Tabelas A1 e B1 que trata o Art. 2º da Lei Complementar nº 077/2019, no Zoneamento C, o Loteamento Denominado “Distrito Multissetorial 13 de Julho”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2023.


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional